



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.174 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Março de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar **às 09:00 horas, do dia 10/04/2019**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Miguel Verenka, 14, Centro, Ariranha do Ivaí, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atividades esportivas, compreendendo: organização de competições e taxas de arbitragens, para o período de 12 (doze) meses. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, situada à Rua Miguel Verenka, 14, Centro. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 28 de março de 2019.

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.174 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Março de 2019.

DECRETO Nº 062/2019

SÚMULA: Decreta Concessão de Gratificação de Retide a Servidores e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. AUGUSTO APARECIDO CICATTO, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Gratificação Tempo Integral e Dedicção Exclusiva para os servidores do quadro efetivo abaixo qualificado em decorrência de estar exercendo função que exige dedicação exclusiva.

ALESSANDRA COUVO DA SILVA – RETIDE 20%

ENEAS MENDES DE SOUZA – RETIDE 30%

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e oito dias do mês de Março de 2019.

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.174 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Março de 2019.

Republicação

LEI Nº 814/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, prefeito municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a **Associação dos Municípios do Paraná – AMP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Ariranha do Ivaí, nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Parágrafo único - A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de **R\$: 510,00 (Quinhentos e dez reais)**, mensais, a partir de janeiro de 2019, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.174 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Março de 2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (27/03/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito
Republicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.174 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

Estado do Paraná

Republicação

LEI 815/2019

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 33.500,00 (trinta e três mil quinhentos reais)

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, prefeito municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 33.500,00 (trinta e três mil quinhentos reais)

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.005.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
10.005.08.244.0801.2.056.	Benefícios Eventuais	
339 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00
341 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
10.005.08.244.0801.2.057.	Atividades do CRAS	
347 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
Total Suplementação:		33.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	
10.001.08.122.0401.2.053.	Atividades do Gabinete do Secretário da Assistência Social	
309 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.250,00
310 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
314 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
10.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDC	
10.003.08.243.0801.2.076.	Manutenção e capacitação de Cons. e Conf. Municipais - CMDCA	
323 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
325 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
10.003.08.243.0801.6.001.	Atendimento a Criança e ao Adolescente - MPB	
327 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
329 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
10.003.08.243.0802.6.005.	Atenção a Criança e ao Adolescente - MPE	
332 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
333 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
10.005.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.174 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ Estado do Paraná

** Elotech **
25/02/2019
Pág. 1/1

Exercício: 2019

10.005.08.244.0801.2.056.	Benefícios Eventuais		
342 - 3.3.90.48.00.00	01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		3.000,00
10.005.08.244.0801.2.057.	Atividades do CRAS		
346 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.000,00
10.005.08.244.0802.2.072.	Manutenção da Atividade Abrigamento e Recolhimento		
382 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00
10.005.08.244.0802.2.073.	Manutenção das Atividades de Atenção a Pessoa com Deficiência		
384 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		1.625,00
10.005.08.244.0802.2.077.	Implantação e Manutenção do CREAS		
387 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00
389 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.625,00
390 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
	Total Redução:		33.500,00

AUGUSTO APARECIDO CICATTO

Art. 3º - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (27/03/2019).

Augusto Aparecido Cicatto

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.174 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Março de 2019.

LEI Nº 816/2019

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, prefeito municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) correspondente às perdas inflacionárias ocorridas no período compreendido entre março/2018 a fevereiro/2019 conforme índices do INPC/IBGE, a serem reajustadas em parcela única no período compreendido de primeiro de março do ano corrente a todos os servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, a ser utilizado nos vencimentos base dos servidores municipais.

Art. 2º. Ficam reenquadrados os seguintes cargos:

I – Adequação ao salário mínimo nacional: Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino, Vigia, Agente de Endemias, Agentes Fiscais, Atendente de Consultório Dentário, Topógrafo, Telefonista, sendo essa aplicação nos níveis iniciais do Plano de carreira.

II – Adequação salarial dos Professores do Magistério ao Piso Nacional, com reajuste salarial entre as classes de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) com base no Piso Nacional ano base 2019.

III – Fica concedido aos Professores do Magistério das Classes II, III e IV reajuste do Piso Nacional ano base 2018, no percentual de 5,00% tendo em vista que os mesmos só obtiveram 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) percentual este referente ao Índice INPC/IBGE no ano de 2018.

Art. 3º. Em consequência, ficam alteradas as tabelas salariais constantes nos Anexos II da Lei 343/2009.

I – O Interstício entre os níveis continua a ser de 5% (cinco por cento).

Art. 4º. O vencimento de nenhum servidor do quadro de pessoal do executivo poderá ultrapassar o teto máximo que é o valor do subsídio pago ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica alterado para R\$ 48,91 (quarenta e oito reais e noventa e um centavos) o valor do plantão previsto na Lei 260/2008.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.174 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Março de 2019.

Art. 6º. Os efeitos financeiros serão a partir de 1º de março de 2019.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (27/03/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito
Republicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.174 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 28 de Março de 2019.

LEI Nº 817/2019

SÚMULA: Concede Perda Salarial aos Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, prefeito municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica concedida a Perda Salarial aos Cargos Comissionados, correspondente às perdas inflacionárias ocorridas no período compreendido entre Março/2018 a Fevereiro/2019 ficando assim um índice acumulado de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento), conforme índices do INPC/IBGE, a serem reajustados em parcela única.

Art. 2º. Em consequência, fica alterada a tabela salarial constante no Anexo V da Lei 343/2009.

Art. 3º. Os efeitos financeiros serão na data de 1º de março de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (27/03/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito